



MUNICÍPIO DE HORTOLÂNDIA  
GABINETE DO PREFEITO

Ofício GP nº. 332/2023

21 - 23

Hortolândia, 28 de junho de 2023

Ao  
Excelentíssimo Senhor  
**EDIVALDO SOUSA ARAÚJO**  
DD. Presidente da Câmara Municipal de Hortolândia – SP.

Câmara Municipal de Hortolândia



Protocolo Geral nº 3298/2023  
Data: 29/06/2023 Horário: 15:41  
LEG -

*Cumpre-me comunicar a Vossa Excelência que, nos termos dos artigos 59, §1º e 83, inciso IV, da Lei Orgânica do Município de Hortolândia, decidi vetar, totalmente, o Projeto de Lei nº 27/2023, representado pelo Autógrafo nº 72, de 6 de junho de 2023, que “Dispõe sobre a responsabilidade de os condomínios residenciais do município de Hortolândia comunicarem ocorrências de violência doméstica e familiar contra mulheres, crianças, adolescentes, idosos e pessoas com deficiência.”.*

*Cumpre salientar, a princípio, que o autógrafo em comento visa obrigar os representantes de condomínios residenciais a “comunicarem ocorrências de violência doméstica e familiar contra mulheres, crianças, adolescentes, idosos e pessoas com deficiência.”*

*Isto posto, importante destacar que, dentro da tramitação preliminar, restou ouvida a Procuradoria Geral; a Secretaria de Inclusão e Desenvolvimento Social, bem como a Secretaria de Governo, que se manifestaram pelo veto integral do Projeto de Lei em apreço, pelos motivos e razões abaixo expostas.*

*O § 3º, do artigo 5º, do Código de Processo Penal não prevê a obrigatoriedade de comunicação de ocorrência de infração penal à autoridade policial, mas tão somente a faculdade de comunicação de tal ocorrência, como se evidencia com o verbo “poderá” no referido dispositivo, abaixo transcrito:*

*“Art. 5º Nos crimes de ação pública o inquérito policial será iniciado:*

.....  
*§ 3º Qualquer pessoa do povo que tiver conhecimento da existência de infração penal em que caiba ação pública **poderá**, verbalmente ou por escrito, comunicá-la à autoridade policial, e esta, verificada a procedência das informações, mandará instaurar inquérito.”*  
*(grifo nosso)*



**MUNICÍPIO DE HORTOLÂNDIA**  
GABINETE DO PREFEITO

*Deste modo, destaca-se que lei municipal não pode dispor sobre direito penal ou direito processual penal, criando a obrigação pretendida na propositura e, portanto, gerando inconstitucionalidade por vício de iniciativa.*

*Desta forma, imponho o veto integral a presente propositura, em razão de inconstitucionalidade por vício de iniciativa.*

*Na oportunidade, renovo a Vossa Excelência os meus sinceros protestos da mais elevada estima e distinta consideração.*

  
**José Nazareno Zezé Gomes**  
**Prefeito Municipal**